



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

### LEI Nº 4.008, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número... 137	Data... 13.02.01
Horário... 13:15	
Responsável	

**Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Assis.**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, para a próxima legislatura, correspondente a **R\$ 2.165,68** (dois mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo Único** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado em **R\$2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

**Artigo 2º** - O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houverem, sofrerá desconto nos seus subsídios, equivalente à proporção das sessões ordinárias realizadas no mês.

**Artigo 3º** - Para fins de direito à totalidade dos subsídios ora fixados, considerar-se-à em efetivo exercício o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que devidamente comprovados.

**Artigo 4º** - O subsídio de que trata a presente Lei será revisado anualmente, respeitados os limites contidos na Emenda Constitucional nº 19/98.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido como data base, para cumprimento do caput deste artigo, o mês de maio de cada exercício.

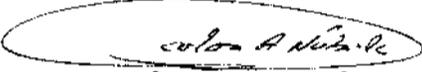
**Artigo 5º** - Os valores e limites constantes da presente Lei, serão revistos dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a fixação do teto máximo que trata o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do dia 1º de janeiro de 2001.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 05 de janeiro de 2001.

  
**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

  
**ANGELO CARMO BELUCI**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 05 de janeiro de 2001.

  
**ANGELO CARMO BELUCI**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos